



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000595/13	21/03/2014 15:09:42	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301721-7 / NATHALIA LARA TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 082.157.046-38	
2.3 Endereço: RUA GERALDO RUFINO BORGES, 250	2.4 Bairro: VEREDAS DA CIDADE	
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301721-7 / NATHALIA LARA TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 082.157.046-38	
3.3 Endereço: RUA GERALDO RUFINO BORGES, 250	3.4 Bairro: VEREDAS DA CIDADE	
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Tereza	4.2 Área Total (ha): 123,4300		
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7716	Livro: 2-BA	Folha: 216	Comarca: IBIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.823.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	123,4300
Total	123,4300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	38,8699
Nativa - com exploração sustentável/manejo	41,7100
Pecuária	42,8501
Total	123,4300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,6176
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		41,7100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		41,7100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				41,7100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				41,7100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	355.125	7.823.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				41,7100
Total				41,7100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		25,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Santa Tereza no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de vegetação nativa, campo sujo em uma área de 41,71 ha.

2. Objetivo

O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para implantação de atividade agrícola, culturas anuais.

3. Requerente

O requerente da intervenção ambiental é a Sra. Nathália Lara Reixeira, Brasileira, solteira, estudante, CPF nº. 082.157.046-38, RG nº. MG - 14.749.714 SSP.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda Santa Tereza possui uma área total de 123,43 ha, sendo que destes 25,2523 ha constituem as áreas de reserva legal e 13,6176 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária de leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com presença de cascalho no horizonte em algumas partes. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o campo nativo, associado às matas ciliares. Não possui nascente dentro do seu perímetro. O imóvel é cortado por um curso d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Ibiá equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha).

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que o proprietário deseja promover alteração de uso do solo de campo nativo para implantação de atividade agrícola, culturas anuais. A área objeto da intervenção é atualmente utilizada como pastagem natural para o gado no sistema extensivo de criação. Constatamos que a área objeto da intervenção apresenta aptidão, tanto de solo como de topografia para o uso pretendido em toda sua extensão, ou seja, os 41,71 ha. Na área existem 30 árvores de pequeno porte a serem suprimidas, sendo elas alguns pombeiros, capitão, araticum, caviúna. O rendimento lenhoso estimado é de aproximadamente 25 m³ de lenha que serão aproveitados no próprio imóvel. Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural média e uma prioridade de conservação da flora muito baixa. Portanto, este processo tem por finalidade promover a alteração de uso do solo de campo nativo para implantação de atividade agrícola em uma área de 41,71 ha.

6. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes a este tipo de intervenção são a redução da cobertura vegetal nativa, o que acarreta perda de biodiversidade e diminuição do habitat da fauna.

7. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para intervenção; que o imóvel não é passível de licença ambiental, e sim autorização ambiental de funcionamento - AAF, conforme FOBI nº. 1837922/2013; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas, julgamos passível de aprovação à intervenção ambiental em uma área de 41,71 ha. O prazo sugerido para essa intervenção é de 24 meses.

De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de março de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000595/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NATHALIA LARA TEIXEIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 41,71ha no imóvel rural "Fazenda Santa Tereza, localizada no município de Ibiá/MG matrícula nº 7716 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 123,43ha destes 25,2523ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme cópia do certificado em anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 41,71ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 41,71ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de março de 2014